

**REGULAMENTO DO
MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ/MF 50.200.709/0001-09

São Paulo, 10 de maio de 2023.

ÍNDICE

CAPÍTULO 1.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO.....	3
CAPÍTULO 2.	DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO 3.	OBJETO	15
CAPÍTULO 4.	PÚBLICO ALVO.....	16
CAPÍTULO 5.	ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E CONCESSÃO DE CRÉDITO	16
CAPÍTULO 6.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	18
CAPÍTULO 7.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	20
CAPÍTULO 8.	PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	21
CAPÍTULO 9.	FATORES DE RISCO.....	22
CAPÍTULO 10.	ADMINISTRADORA E CUSTODIANTE	34
CAPÍTULO 11.	CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.....	37
CAPÍTULO 12.	REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	39
CAPÍTULO 13.	SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE E DA GESTORA	40
CAPÍTULO 14.	COTAS, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO ...	41
CAPÍTULO 15.	VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	49
CAPÍTULO 16.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....	51
CAPÍTULO 17.	LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	53
CAPÍTULO 18.	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO.....	56
CAPÍTULO 19.	ASSEMBLEIA GERAL.....	57
CAPÍTULO 20.	PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS.....	61
CAPÍTULO 21.	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	64
22.	FORO	65
ANEXO I –	MODELO DE SUPLEMENTO	66
ANEXO II –	PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM	68
ANEXO III –	POLÍTICA DE COBRANÇA	70

REGULAMENTO DO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO 1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

1.1. Forma de Constituição e Prazo de Duração. O **MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada (“CMN”) pela Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356/01”) expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), conforme o disposto abaixo.

CAPÍTULO 2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Regulamento, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Acordo Operacional

são os acordos operacionais firmados pela **MOOVPAY**, abaixo qualificada, com as Instituições Financeiras Conveniadas para o oferecimento de financiamentos aos Devedores que inadimplirem o pagamento e/ou que contratem qualquer tipo de parcelamento no âmbito das faturas dos cartões de crédito emitidos pela **MOOVPAY**.

Administradora

é a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício qualificado de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima,

Agência Classificadora de Risco é a agência classificadora de risco que poderá ser contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas, caso aplicável.

Agente de Cobrança é a **MOOVPAY**, abaixo qualificada.

Agente de Controladoria é a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício Qualificado de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40.

Alocação Mínima tem seu significado atribuído no Artigo 6.1. deste Regulamento.

Arquivo de Remessa significa o arquivo em formato pré-acordado entre Cedente e o Custodiante, conforme aplicável, a ser enviado previamente a cada transferência de Direitos Creditórios para fins de verificação e validação do enquadramento de Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade.

Arquivos Eletrônicos São os registros eletrônicos comprobatórios de transações de pagamento realizadas pelos Devedores junto à **MOOVPAY**, abaixo qualificada, consolidados em arquivos acordados de comum acordo entre Cedente e o Custodiante.

Assembleia Geral

é a Assembleia Geral de Cotistas, realizada nos termos do Capítulo 19 deste Regulamento, conforme Instrução CVM 356/01.

Ativos Financeiros

são frações do valor do Patrimônio Líquido não alocadas em Direitos Creditórios, nos termos do Artigo 6.2 deste Regulamento.

Auditor Independente

é a empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo.

B3

é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

BACEN

é o Banco Central do Brasil.

Banco Depositário

é o banco onde a Conta Vinculada (*escrow account*) será aberta, o qual celebrará o Contrato de Depósito.

Benchmark Sênior

é a rentabilidade alvo das Cotas Seniores, estabelecida no respectivo Suplemento.

Cedente

é a **MOOVPAY**, abaixo qualificada, na qualidade de cedente dos Direitos Creditórios .

CCB

são as cédulas de crédito bancário emitidas: (i) pelos Devedores, representados pela **MOOVPAY**, abaixo qualificada, conforme cláusula mandato contida nos Contratos com os Titulares, em favor das Instituições Financeiras Conveniadas, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, representando os Direitos Creditórios; e/ou (ii) pela **MOOVPAY**

CMN

é o Conselho Monetário Nacional.

CNPJ/ME

é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Economia.

Código Civil Brasileiro	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substituí-la.
Coligadas	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que detenha influência significativa sobre a Pessoa específica, sendo esta presumida caso a Pessoa detenha 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da Pessoa específica.
Conta Autorizada MOOVPAY	significa a conta corrente de livre movimentação indicada pela MOOVPAY , abaixo qualificada, ao respectivo Banco Depositário.
Conta Autorizada do Fundo	significa a conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante ou outra que venha a substituí-la.
Conta Vinculada	significa a conta vinculada de movimentação restrita (<i>escrow account</i>), de titularidade da MOOVPAY , abaixo qualificada, movimentada pelo Custodiante, aberta no Banco Depositário que receberá o pagamento de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, conforme disposto nos respectivo Contrato de Depósito.
Contratos com Titulares	são os contratos celebrados com os titulares dos cartões de crédito emitidos pela MOOVPAY , abaixo qualificada, para a prestação de serviços relacionados aos cartões de crédito emitidos pela MOOVPAY , no âmbito dos quais são fixados os termos e condições para a prestação dos serviços de emissão, administração e utilização pelos Devedores dos serviços prestados pela MOOVPAY e por meio dos quais os Devedores outorgam poderes especiais para a MOOVPAY obter, em nome do titular, financiamento de valor não excedente ao

saldo devedor de sua fatura, podendo, para tanto, negociar e ajustar prazos e condições, bem como valores do financiamento (juros, atualização monetária, tarifas e demais encargos), assinar contratos de abertura de crédito, títulos de crédito ou instrumento de qualquer natureza para formalizar o financiamento.

Contrato de Cessão

é o *Contrato de Cessão e Aquisição Sem Coobrigação de Direitos Creditório e Outras Avenças* celebrado entre a **MOOVPAY**, abaixo qualificada, e o Fundo, tendo a Gestora, abaixo qualificada, como interveniente anuente, pelo qual se regula a cessão, de tempos em tempos, dos Direitos Creditórios de Acordos, Direitos Creditórios de Faturas e dos Direitos Creditórios de Nota Comercial.

Contrato de Cobrança

é o *Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança*, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora e o Agente de Cobrança, tendo a Gestora como interveniente anuente, pelo qual o Agente de Cobrança é contratado como prestador de serviços do Fundo para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo e outras avenças.

Contratos de Depósito

são os contratos celebrados entre o Banco Depositário, a **MOOVPAY**, abaixo qualificada, e o Fundo, assim como pelo Custodiante, na qualidade de interveniente anuente, para regular a movimentação da Contas Vinculada.

Contrato de Endosso

é cada “Contrato de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário Sem Coobrigação” celebrado entre o Fundo e as Instituições Financeiras Conveniadas, tendo a Gestora e o Custodiante como intervenientes anuentes



singulare

Controle

significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo “controle”, quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto, por força de contrato ou de outra forma. Os termos “controlada” e “controladora” terão significados correlatos ao definido acima.

Cotas Mezanino

são as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, cujas características estão descritas no Capítulo 14 deste Regulamento.

Cotas Seniores

são as Cotas que não se subordinam às demais para efeitos de amortização e resgate, portanto, apresentam preferência na amortização e no resgate em relação às Cotas Subordinadas, cujas características estão descritas no Capítulo 14 deste Regulamento e nos respectivos Suplementos.

Cotas Subordinadas

são as Cotas que se subordinam às Cotas Mezanino e Seniores para efeitos de amortização e resgate, cujas características estão descritas no Capítulo 14 deste Regulamento.

Cotas

são, em conjunto e indistintamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas e as Cotas Mezanino.

Cotistas

são os titulares das Cotas.

Cotistas Mezanino

são os titulares das Cotas Mezanino.



Cotistas Seniores	são os titulares das Cotas Seniores.
Cotistas Subordinados	são os titulares das Cotas Subordinadas.
Crítérios de Elegibilidade	são os critérios de elegibilidade que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender, cumulativamente, para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme definido no Artigo 7.1 deste Regulamento.
Custodiante	é a Administradora definida nos termos deste Regulamento.
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários.
Devedores	são os clientes pessoas físicas portadores de cartões de crédito emitidos pela MOOVPAY , abaixo qualificada, que tenham contratado qualquer tipo de financiamento das faturas em atraso ou que contenham qualquer tipo de parcelamento referentes aos cartões de crédito emitidos pela MOOVPAY .
Data de Amortização	é a respectiva data de amortização das Cotas Seniores, conforme cronograma de amortização disposto em seu respectivo Suplemento.
Data de Resgate	é a respectiva data de resgate das Cotas Seniores, conforme disposto em seu respectivo Suplemento.
Dia Útil	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na referida cidade.

Direitos Creditórios

significa, em conjunto, **(i)** os Direitos Creditórios de Faturas; **(ii)** os Direitos Creditórios de Acordos; **(iii)** os Direitos Creditórios CCB; e, **(iv)** os Direitos Creditórios de Nota Comercial

Direitos Creditórios de Acordos

são os Direitos Creditórios de Faturas que tenham sido objeto de acordo de novação e confissão de dívida realizado pela **MOOVPAY**, abaixo qualificada ou pelo Fundo.

Direitos Creditórios de CCB

são os direitos creditórios detidos originalmente pelas Instituições Financeiras Conveniadas contra a **MOOVPAY**, abaixo qualificada e/ou contra os Devedores, representados pela **MOOVPAY**, abaixo qualificada, nos termos da cláusula mandato contida nos Contratos com Titulares, por meio da emissão de CCBs.

Direitos Creditórios de Faturas

são os Direitos Creditórios detidos originalmente pela **MOOVPAY**, abaixo qualificada, em decorrência de transações de pagamentos a serem realizadas pelos Devedores nos Estabelecimentos Comerciais.

Direitos Creditórios de Nota Comercial

São os Direitos Creditórios emitidos pela **MOOVPAY**, abaixo qualificada.'

Documentos Comprobatórios

são os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, sendo, no caso de **(1)** Direitos Creditórios originários de CCBs, **(a)** a via eletrônica das CCBs cujos Direitos Creditórios sejam objeto de transferência do Fundo, endossadas eletronicamente ao Fundo; **(b)** o Contrato de Endosso; **(c)** os respectivos Termos de Endosso; e **(d)** os Arquivos Eletrônicos; no caso de **(2)** Direitos Creditórios de Faturas, **(a)** os Contratos com Titulares; **(b)** o Contrato de Cessão; **(c)** os respectivos Termos de Cessão; e no caso de **(3)** Direitos Creditórios de Acordos, **(a)** os Contratos com Titulares; **(b)** os instrumentos de novação/confissão de dívida, conforme aplicável, **(c)** o

Contrato de Cessão; **(d)** os respectivos Termos de Cessão.

Emissão Autorizada

são emissões de novas Cotas Subordinadas, autorizadas pela Administradora diante da necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo para aquisição de Direitos Creditórios, conforme condições disciplinadas no Artigo 14.8 e seguintes deste Regulamento.

Endossantes

São as Instituições Financeiras Conveniadas titulares de CCBs transmitidas ao Fundo.

Estabelecimentos Comerciais

são os estabelecimentos comerciais que aceitam o cartão de crédito emitido pela **MOOVPAY**, abaixo qualificada.

Eventos de Avaliação

são os eventos definidos e listados no Artigo 16.1 deste Regulamento, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, a respeito da continuidade ou não do Fundo.

Eventos de Liquidação

são os eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme definidos e dispostos no Artigo 17.1 deste Regulamento, com a consequente realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.

Fatores de Risco

são os fatores de risco envolvidos no investimento nas Cotas, descritos no Capítulo 9 deste Regulamento.

FGC

é o Fundo Garantidor de Créditos.



singularare

Fundo

é a **MOOVPAY Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**, regido por este Regulamento, bem como pela legislação e regulamentação aplicável.

Fundos21

é o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.

Gestora

é a **H2 KAPITAL S.A.**, gestora de fundos de investimento devidamente autorizada pela CVM a gerir carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.819, de 08 de junho de 2021, com sede na Rua Fidêncio Ramos, 223, conj. 74, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.297.139/0001-63.

Índice de Subordinação

Significa a relação mínima entre o valor correspondente à totalidade das Cotas Subordinadas em circulação, em comparação ao Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do Artigo 14.26 deste Regulamento.

Instituições Financeiras Conveniadas

são as instituições financeiras autorizadas a funcionar perante o BACEN com quem tenham sido celebrados Acordos Operacionais para concessão de crédito aos Devedores

Instrução CVM 356/01

significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

Instrução CVM 476/09

significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.



singulare

Investidores Qualificados

significam investidores qualificados, conforme a Resolução CVM 30/21.

MDA

é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

MOOVPAY

MOOVPAY MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., com sede na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua 15 de Novembro, 605, Sala 14, Centro, CEP 06501-145 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.280.300/0001-19.

Patrimônio Líquido

corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões, conforme previsto no Artigo 14.22 **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Regulamento.

Pessoa

significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica.

Política de Cobrança

é a política de cobrança adotada pelo Fundo e pelos Agentes de Cobrança, conforme resumo constante do **Anexo III** ao presente Regulamento.

Política de Investimento

é a política de investimento do Fundo, conforme definida no Capítulo 6 deste Regulamento.



singulare

Preço de Aquisição

é o preço a ser pago pelo Fundo ao Cedente ou Endossante em decorrência da aquisição de Direitos Creditórios, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, levando em conta, dentre outros fatores, o valor dos Direitos Creditórios a serem transferidos ao Fundo e o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios a serem transferidos.

Razão de Garantia

Significa a razão entre: (a) o Patrimônio Líquido do Fundo e (b) o valor total das Cotas Seniores do Fundo em circulação.

Razão de Garantia Mezanino

Significa a razão entre: (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação, e (b) o valor total das Cotas subordinadas mezanino em circulação (se houver).

Regulamento

significa o presente regulamento do Fundo, bem como seus respectivos aditamentos.

Reserva de Caixa

significa uma reserva de caixa equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias do Fundo, a ser constituída e controlada pela Gestora, para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo mencionados no 15.4 deste Regulamento.

Resolução CVM 30/21

significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

Sistema Moovpay

Significa o sistema informatizado utilizados pela **MOOVPAY** por meio do qual o Custodiante acompanhará o pagamento dos Direitos Creditórios, junto aos Estabelecimentos Comerciais em tempo real.

Suplemento

significa o suplemento a este Regulamento referente a cada emissão de Cotas Seniores, Cotas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas, a

ser preparado substancialmente conforme o modelo previsto no **Anexo I** a este Regulamento.

Taxa de Administração

significa a taxa a que a Administradora, o Custodiante e o Gestor terão direito pela prestação de seus serviços de administração, custódia, controladoria e Gestão do Fundo, calculada conforme definido no Artigo 12.1 deste Regulamento.

Taxa DI

significa a variação das taxas médias dos DI – Depósitos Interfinanceiros, calculadas e divulgadas diariamente pela B3.

Termo de Adesão

é o documento por meio do qual os Cotistas aderem a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.

Termo de Cessão

é o instrumento por meio do qual, na forma do Contrato de Cessão, se formaliza a transferência dos Direitos Creditórios de Acordos, Direitos Creditórios de Faturas e dos Direitos Creditórios de Nota Comercial.

Termo de Endosso

é o instrumento por meio do qual, na forma do Contrato de Endosso, se formaliza a transferência dos Direitos Creditórios de CCBs.

CAPÍTULO 3. OBJETO

3.1. **Objeto.** O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita neste Regulamento, conforme previsto na Instrução CVM 356/01.

3.2. **Objetivo do Fundo.** O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na



aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, observadas as disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO 4. PÚBLICO ALVO

4.1. Público Alvo. As Cotas somente poderão ser subscritas e integralizadas por Investidores Qualificados.

4.2. o Fundo poderá emitir classes de cotas com prazos e regras de amortização, resgate e remuneração distintas. As Cotas Subordinadas, as Seniores e as Cotas Mezanino serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Qualificados vinculados por interesse único e indissociável, que subscrevam Termo de Adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO 5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E CONCESSÃO DE CRÉDITO

5.1. Origem dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são oriundos de faturas, acordos e CCBs, conforme definidos na cláusula 2.1 acima.

5.1.1. A originação e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada com todos os seus respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados à Cedente, nos termos da legislação cambiária aplicável e observarão os procedimentos descritos a seguir:

- (i) a Cedente ou Endossante, conforme o caso, encaminha ao Gestor as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder ou endossar, inclusive os respectivos Termos de Cessão ou Termo de Endosso, mediante comunicação eletrônica ou no âmbito de plataforma tecnológica a ser contratada pela Cedente com esta finalidade;
- (ii) a Gestora verifica o atendimento dos Direitos Creditórios à política de investimento, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios;
- (iii) o Custodiante verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;

- (iv) o Custodiante realiza a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
- (v) a Administradora acompanha toda oferta de cessão ou endosso, conforme o caso, dos Direitos Creditórios.

5.1.2. Uma vez cumpridas e aprovadas as etapas acima com a realização de todas as verificações necessárias e com a aprovação e aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, será assinado o respectivo Termo de Cessão ou Termo de Endosso, conforme o caso, pela Administradora e Cedente ou Endossante, com a participação da Gestora como interveniente-anuente.

5.1.3. O Custodiante poderá, a seu exclusivo critério, contratar, conforme o caso, terceiro especializado para a verificação da integridade do Sistema Moovpay.

5.2. Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo pagará à Cedente ou ao Endossante, conforme o caso, o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Cessão ou Contrato de Endosso e respectivo Termo de Cessão ou Termo de Endosso.

5.3. Inexistência de Direito de Regresso e Coobrigação. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios, os quais compreenderão ainda todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra a Cedente ou o Endossante, conforme o caso e/ou coobrigação destes, o que será definido no Contrato de Cessão ou Contrato de Endosso, conforme o caso.

5.4. Responsabilidade da Cedente ou Endossante em Relação aos Direitos Creditórios. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a Cedente ou Endossante responderá pela existência, veracidade e devida formalização dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

5.5. Registro dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

5.6. A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizada através de assinatura de Termo de Cessão ou Termo de Endosso, conforme o caso, com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças ou Contrato de Endosso, conforme o caso, bem como de acordo com os Critérios de Elegibilidade, sendo certo que os Termos de Cessão ou Termo de Endosso, conforme o caso, serão armazenados em arquivos digitais e mantidos em sistema adequado para tanto.

CAPÍTULO 6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1. Alocação Mínima. Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) (“Alocação Mínima”), e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios, nos termos do artigo 40 da Instrução CVM 356/01.

6.2. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos ativos financeiros abaixo relacionados (“Ativos Financeiros”):

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) títulos de emissão do BACEN;
- (iii) títulos de emissão de instituições financeiras de primeira linha;
- (iv) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i) a (iii) acima; e/ou
- (v) cotas de fundos de investimento de renda fixa com liquidez diária.

6.3. A Gestora do Fundo deverá manter os recursos correspondentes à Reserva de Caixa aplicados em Ativos Financeiros. Parcela dos recursos da Reserva de Caixa deverá ser aplicada pela Gestora em Ativos Financeiros de longo prazo, de maneira que o prazo médio da carteira de Ativos Financeiros do Fundo seja caracterizado como de longo prazo.

6.4. Proibição de Realização de Operações com Derivativos. O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

6.5. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

6.6. Inexistência de Percentuais Adicionais de Composição da Carteira. A composição da carteira do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

6.7. Limite de Concentração por Devedor. O Fundo deverá observar o limite de até 20% (vinte cento) de seu Patrimônio Líquido para adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma Pessoa, podendo adquirir Direitos Creditórios de um mesmo Devedor até o limite de 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido nos termos permitidos pela regulamentação aplicável.

6.8. Segregação das Atividades da Administradora. A Administradora mantém mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor.

6.9. Possibilidade de Realização de Operações que Coloquem em Risco o Patrimônio do Fundo. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio, nos termos do inciso III do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 356/01. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a carteira do Fundo estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 9 deste Regulamento. O referido capítulo deve ser cuidadosamente lido pelo Investidor Qualificado antes da aquisição das Cotas do Fundo e contará com sua ciência e concordância.

6.10. Ausência de Garantias. As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (v) do Custodiante; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

6.11. Política de Voto. A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

6.12. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora está disponível no website <https://h2kapital.com.br/>.

6.13. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez do Fundo.

CAPÍTULO 7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1. Critérios de Elegibilidade. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes critérios de elegibilidade:

- a) sejam representados por Documentos Comprobatórios, nos termos do procedimento de verificação de lastro;
- b) sejam representados em moeda corrente nacional;
- c) tenham valores acima de R\$ 1,00 (um real);
- d) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante; e
- e) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento máximo de 36 (trinta e seis) meses.

7.2. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora e do Custodiante, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das Partes e observado o disposto no Contrato de Cessão, Contrato de Endosso e respectivos Termos de Cessão e Termo de Endosso.

7.3. Verificação dos Critérios de Elegibilidade. O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, no momento da cessão.

7.4. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

7.5. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios ao Fundo, o Custodiante, ou empresa por ele contratada na forma do parágrafo 6º do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, efetuará trimestralmente, ou sempre que entender necessário ou conveniente, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios em conformidade com a metodologia descrita no Anexo II, sendo certo que o Custodiante e/ou a empresa por ele contratada não analisará novamente os Direitos Creditórios cujo lastro já tenha sido verificado.

7.6. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, desde que o referido terceiro não seja o originador dos Direitos Creditórios, a Cedente, a Gestora, o Devedor ou eventual consultor especializado contratado pela Administradora para atuar no âmbito do Fundo e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Administradora, à Gestora, ao Auditor Independente e aos Cotistas.

CAPÍTULO 8. PROCEDIMENTOS DE ARRECAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1. A liquidação dos Direitos Creditórios Faturas e dos Direitos Creditórios de Acordos serão realizadas por meio de: (a) boleto bancário diretamente para a Conta Vinculada; e/ou (b) em 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento dos Direitos Creditórios pelo Agente de Cobrança, mediante TEF e/ou PIX que serão realizados diretamente ao Agente de Cobrança sendo, nesta hipótese e desde que a modalidade de pagamento negociada com o Agente de Cobrança, diretamente para depósito na Conta Vinculada.

8.2. Uma vez que os recursos decorrentes do pagamento de Direitos Creditórios sejam depositados na Conta Vinculada, o Banco Depositário observará os procedimentos do Contrato de Depósito para liberação dos recursos à Conta Autorizada do Fundo e/ou à Conta Autorizada da Moovpay, conforme o caso no prazo máximo de até 2(dois) Dias Úteis, contados da data de depósito de tais valores na conta vinculada.

8.3. O Custodiante realizará, com auxílio do Agente de Cobrança, a conciliação e segregação dos valores relativos aos Direitos Creditórios na Conta Vinculada.

8.3.1. Tendo em vista a possibilidade de pagamento dos Direitos Creditórios ao Agente de Cobrança, o Contrato de Cobrança prevê **(a)** a obrigação contratual do Agente de Cobrança de não segregação do fluxo financeiro até o depósito na Conta Vinculada, sendo tal processo supervisionado pelo Custodiante; e **(b)** uma vez recebido o pagamento do Direito Creditório pelo Agente de Cobrança, a responsabilidade dos Agente de Cobrança pelo pagamento dos Direitos Creditórios. Além disto, o Contrato de Depósito garantirá o acesso, pelo Custodiante à Conta Vinculada, de maneira que o Custodiante possua total visibilidade do fluxo de pagamentos e operações relativas aos Direitos Creditórios, além da autorização para ordenar transferência dos recursos para a Conta Autorizada do Fundo.

CAPÍTULO 9. FATORES DE RISCO

9.1. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O Investidor Qualificado, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

9.2. Riscos de Mercado:

- (i) Descasamento de Rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Não obstante quaisquer medidas adotadas, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. O Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas;
- (ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados; e

- (iii) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas têm impactado significativamente a economia, os mercados financeiro e de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

9.3. Riscos de Crédito:

- (i) Fatores Macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da originação de Direitos Creditórios pelas Instituições Financeiras Conveniadas e pela Moovpay, bem como da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios, bem como a solvência dos Devedores podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação, tais como desemprego etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas;
- (ii) Cobrança Judicial e Extrajudicial. No caso de um Devedor inadimplir as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando

para o Fundo o total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo, casos em que não será devido, pelo Agente de Cobrança, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do insucesso na cobrança dos valores inadimplidos; e

- (iii) Resgate das Cotas. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate das Cotas que venha a ser solicitado pelos Cotistas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelos respectivos Devedores e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para cobrança extrajudicial e judicial dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate das Cotas. Exceto em casos de amortização das Cotas do Fundo, considerando que o Fundo é um condomínio fechado, o resgate das Cotas só poderá ocorrer **(a)** na Data de Resgate da respectiva série de Cotas determinada no respectivo Suplemento, momento em que todos os Cotistas das respectivas séries deverão obrigatoriamente resgatar suas Cotas, nos termos dos Suplementos do Fundo, ou **(b)** no caso de liquidação antecipada do Fundo, conforme definido neste Regulamento. A Administradora e o Custodiante não podem garantir que a amortização e/ou resgate das Cotas ocorrerá no período programado, nos termos dos Suplementos do Fundo, e nenhuma multa de qualquer natureza deverá ser paga pelo Fundo pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante. As Cotas Subordinadas apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Mezanino e Seniores do Fundo.

9.4. Risco de Liquidez:

- (i) Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. O Fundo está sujeito a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios. O Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de **(a)** falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados; e/ou **(b)** condições atípicas de mercado. As aplicações do Fundo em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, ou

caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios como pagamento de resgate de suas Cotas, **(1)** poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, **(2)** o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelo Devedor. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado;

- (ii) Falta de Liquidez no Mercado Secundário para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais. Além disso, fundos de investimento em direitos creditórios, como o Fundo, têm baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, portanto os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário;
- (iii) Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada do Fundo. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, **(a)** os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas com a dação de Direitos Creditórios; ou **(b)** o resgate das Cotas ficaria condicionado **(1)** ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios; ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

9.5. **Riscos de Descontinuidade:**

- (i) Liquidação Antecipada. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Regulamento. Mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento aos Cotistas, o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e

rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o Investidor Qualificado possuía no momento em que adquiriu as Cotas;

- (ii) Observância da Alocação Mínima. O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que a Cedente conseguirá originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de transferência de Direitos Creditórios; e
- (iii) Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

9.6. **Riscos Operacionais:**

- (i) Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo;
- (ii) Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação diligente dos Agentes de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento dos Agentes de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo ou até à perda patrimonial;
- (iii) Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Caso ocorra(m) **(a)** falha ou atraso na disponibilização de acesso aos

Documentos Comprobatórios; e/ou **(b)** eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas; e

- (iv) Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Transferência ao Fundo. O Custodiante ou empresa por ele contratada realizará verificação periódica para conferir a regularidade dos Documentos Comprobatórios. Em decorrência da expressiva diversificação de Devedores e significativo volume de Direitos Creditórios, o Custodiante, nos parâmetros definidos neste Regulamento, verificará por amostragem, e de forma trimestral, após a transferência dos Direitos Creditórios, o lastro dos Direitos Creditórios. Considerando que tal auditoria é realizada após a transferência dos Direitos Creditórios e por amostragem, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios conforme especificado neste Regulamento. Em qualquer dos casos acima, pode ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios pelo Devedor, o que demandaria tempo, observado que, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos.

9.7. **Outros Riscos:**

- (i) Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos;

- (ii) A Realização de Investimentos no Fundo Expõe o Investidor aos Riscos a que o Fundo está sujeito, os quais Poderão Acarretar Perdas aos Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida;

- (iii) Ausência de Responsabilidade da Cedente e da Endossante pela Inadimplência dos Direitos Creditórios. A Cedente e a Endossante são responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios, não assumindo, no Contrato de Cessão, Contrato de Endosso e respectivos Termos de Cessão e Termo de Endosso, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores perante o Fundo nos termos do Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, acarretando em prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas;

- (iv) Alterações Fora do Controle da Administradora. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos de tais ativos, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas;

- (v) Risco de Irregularidades na Formalização da Transferência de Direitos Creditórios. Tendo em vista o volume de operações de transferência de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Cessão podem não ser formalizadas conforme exigido pela legislação em vigor, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

- (vi) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades

(inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial;

- (vii) Atraso no Pagamento do Resgate das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento do resgate caso o Fundo não disponha dos recursos necessários para pagamento dos resgates solicitados;

- (viii) Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelo Devedor dos Direitos Creditórios;

- (ix) Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. As Cessões e os Endossos dos Direitos Creditórios podem ser invalidados ou tornarem-se ineficazes por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente ou pela Endossante, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da Cedente, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, da Cedente ou Endossante, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Com relação à Cedente, a transferência dos Direitos Creditórios poderia ser invalidado ou declarado ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em: **(a)** fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da transferência, a Cedente ou a Endossante estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência; **(b)** fraude à execução, caso **(1)**

quando da cessão, a Cedente ou a Cedente fosse sujeita passiva de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou **(2)** sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e **(c)** fraude à execução fiscal, se a Cedente ou a Endossante, quando da transferência de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pela Cedente ou pela Endossante, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios);

- (x) Alterações e Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais alterações e/ou restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados;

- (xi) Risco de Originação e de Formalização de Direitos de Crédito – Vícios Questionáveis. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pela Cedente, da capacidade das pessoas físicas titulares dos cartões de crédito, bem como da veracidade de assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos;

- (xii) Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira. A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos nestes Fatores de Risco;



singulare

- (xiii) Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que o preço do deságio aplicado pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios seja questionado pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente; e

- (xiv) Riscos de Intervenção, Liquidação, Regime de Administração Temporária, Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Regime de Insolvência. As aplicações no e do Fundo estão sujeitas a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente dos Direitos Creditórios.

- (xv) Risco Legal. Risco de que uma parte sofra uma perda porque as leis ou regulamentações não dão suporte às regras do sistema de liquidação de valores mobiliários, à execução dos arranjos de liquidação relacionados ou aos direitos de propriedade e outros interesses que são mantidos pelo sistema de liquidação. O risco legal também surge se a aplicação das leis ou regulamentações é pouco clara.

- (xvi) Risco da Ausência de Classificação das Cotas. As classes de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas e Cotas Mezanino não serão objeto de classificação de risco, cabendo, com isso, aos Cotistas Seniores, Cotistas Mezanino e aos Cotistas Subordinados, antes de subscrever, integralizar ou adquirir as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, os descritos neste Capítulo. Em decorrência do acima exposto, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas estão sujeitas às restrições impostas pelo artigo 23-A da Instrução CVM 356/01, sendo vedada sua negociação caso não observados os requisitos impostos pela Instrução CVM 356/01.

- (xvii) Riscos de Recebimento e Cobrança – Os Direitos Creditórios pagos em boletos serão arrecadados na Conta Vinculada de titularidade da **MOOVPAY** podendo, em caso de Direitos Creditórios inadimplidos ser

recebidos diretamente pelos Agentes de Cobrança na Conta Vinculada, conforme disposições deste Regulamento. Assim, na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Banco Depositário bem como de eventual ordem judicial em desfavor dos Agentes de Cobrança ou da Cedente (para o caso dos pagamentos diretamente, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios poderão ser bloqueados. Não há garantias de que a adoção de medidas judiciais será tempestiva e/ou eficaz para recuperar os recursos bloqueados. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso.

- (xviii) Emissão de Novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião;

- (xix) Risco Decorrente da Ausência de Registro dos Termos de Cessão. Os termos de cessão, por meio dos quais o Fundo adquirirá, parte dos Direitos Creditórios poderão não ser levados a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. O artigo 221 do Código Civil e o artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, estabelecem que os efeitos da cessão não se operam a respeito de terceiros antes que tal registro seja efetuado. Sendo assim, a ausência do registro dos contratos de cessão poderá suscitar questionamentos por parte de terceiros que não sejam partes de tais termos ou que não tenham sido formalmente notificados sobre tal cessão. Adicionalmente, a inexistência de registro dos Termos de Cessão poderá diminuir ou enfraquecer as chances de defesa da Cedente e do Fundo em caso de alegação de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios.

- (xx) Invalidade ou Ineficácia do Endosso de Direitos Creditórios. O endosso das CCBs pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelos Endossantes e/ou pelos Devedores, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Endossantes e/ou dos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Endossantes e/ou dos Devedores, ou em outro

procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidez ou ineficácia do endosso dos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo. Com relação aos Endossantes, o endosso das CCBs e a transferência dos Direitos Creditórios poderia ser invalidado ou declarado ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em:

- a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da transferência, o respectivo Endossante estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;
- b) fraude à execução, caso **(1)** quando do endosso/transferência, o Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(2)** sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- c) fraude à execução fiscal, se o respectivo Endossante, quando da transferência de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. O endosso dos Direitos Creditórios também poderia ser afetado pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Endossante, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Transferidos);

(xxi) Riscos Relacionados ao Surto de Doenças Transmissíveis. O surto de doenças transmissíveis, como COVID-19, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e adversamente afetam a economia mundial e a economia brasileira, incluindo o preço de negociação das Cotas. Surtos de doenças potenciais ou reais (como o de COVID-19) podem ter um efeito adverso nos mercados de capitais globais, na economia global e na economia brasileira. Historicamente, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Ebola, o vírus H5N5 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1B1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) que afetaram certos setores da economia dos países em que essas doenças se espalharam. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (“**OMS**”) declarou o surto de COVID-19 como uma pandemia. Os estados-membros da OMS

são responsáveis por estabelecer as melhores práticas de prevenção e tratamento de COVID-19. Como resultado do surto de COVID-19, medidas de distanciamento social têm sido impostas pelos governos de vários países para restringir a disseminação generalizada e contínua do vírus, incluindo quarentenas e bloqueios em todo o mundo. Como resultado de tais medidas, os países impuseram restrições sobre viagens e transportes públicos, encerramento prolongado de locais de trabalho e espaços públicos, como shoppings e restaurantes, e interrupções nas cadeias de abastecimento, que levaram a uma redução no consumo geral pela população. Esta diminuição pode ter um efeito adverso significativo sobre a economia global e a economia brasileira. Além disso, qualquer surto de doença que afete o comportamento das pessoas, como COVID-19, pode ter um efeito adverso relevante nos mercados, especialmente no mercado de capitais. A adoção das medidas descritas acima, combinadas com as incertezas causadas pelo surto de COVID-19, teve um impacto adverso na economia global e nos mercados de capitais globais, incluindo no Brasil. Qualquer mudança material na condição dos mercados financeiros ou na economia brasileira como um resultado desses eventos mundiais pode reduzir a demanda de investidores brasileiros e estrangeiros por títulos emitidos por emissores brasileiros, incluindo títulos emitidos pelo Fundo, que podem adversamente afetar o preço de mercado de tais títulos e também pode prejudicar nossa capacidade de acessar capital, comercializar e financiar nossas operações em termos aceitáveis no futuro. Além disso, tais eventos podem afetar adversamente a capacidade do Cedente de originar Direito Creditórios e a capacidade do Devedores de pagar o valor devido.

CAPÍTULO 10. ADMINISTRADORA E CUSTODIANTE

10.1. Administração e Custódia do Fundo. Os serviços de Administração e Custódia do Fundo serão realizados pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício qualificado de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”).

10.2. Poderes da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes



aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

10.3. Atribuições e Vedações da Administradora. As atribuições e vedações da Administradora são aquelas dispostas nos artigos 33 a 36 da Instrução CVM 356/01.

10.4. Vedações Aplicáveis à Administradora, Gestora e Custodiante. É vedado à Administradora, à Gestora e ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

10.5. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. A Administradora possui regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados no website da Administradora <https://www.singulare.com.br/> juntamente às demais informações de que trata o artigo 53- A da Instrução CVM 356/01.

10.6. Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM 356/01, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) validar, no momento da cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;
- (ii) receber e por amostragem verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;
- (iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, evidenciados, conforme o caso, pelos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (iv) realizar, direta ou indiretamente, a custódia, cobrança ordinária e guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

- (v) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente contratada pelo Fundo e órgãos reguladores;
- (vi) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Autorizada do Fundo e/ou em uma ou mais das Contas Vinculadas; e
- (vii) realizar os serviços de escrituração do Fundo.

10.7. Guarda dos Documentos Comprobatórios. Sem prejuízo da possibilidade da contratação de terceiro para tanto, o Custodiante realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios.

10.8. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no website da Administradora <https://www.singulare.com.br/> juntamente às demais informações que trata o artigo 53-A da Instrução CVM 356/01.

10.9. Manutenção da Responsabilidade do Custodiante pela Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo não exclui a responsabilidade do Custodiante.

10.10. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante. Em decorrência do significativo volume de Direitos Creditórios a serem transferidos, a verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Custodiante por meio de auditoria periódica, no mínimo trimestral (ou em periodicidade menor, a seu exclusivo critério), por amostragem e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no Artigo 9.4.1 deste Regulamento, sendo que, em caso de contratação de terceiro para verificar os Documentos Comprobatórios, o Custodiante permanecerá responsável pela verificação do cumprimento das



obrigações pelo contratado, mediante procedimentos previstos no respectivo contrato de prestação de serviços, observados os parágrafos 3º e 6º do artigo 38 da Instrução CVM 356/01. As irregularidades apontadas em tal auditoria serão informadas pelo Custodiante à Administradora e à Gestora, as quais tomarão as ações cabíveis. Independentemente da auditoria aqui prevista, o Custodiante não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

10.10.1. O Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios referido nos itens acima por amostragem na forma do Anexo II a este Regulamento.

10.11. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, desde que não seja o originador dos Direitos Creditórios, a Cedente, a Gestora, o Devedor e eventual consultor especializado contratado pela Administradora para atuar no âmbito do Fundo, e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Administradora, à Gestora, ao auditor independente e aos Cotistas.

CAPÍTULO 11. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

11.1. Gestão do Fundo. A atividade de gestão da carteira do Fundo será realizada pela **H2 Kapital S.A.**, com sede na Rua Fidêncio Ramos, 223, 7º andar, conj. 74, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.297.139/0001-63, autorizada a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários conforme o Ato Declaratório nº 18.819, de 08 de junho de 2021 (“Gestora”). Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela Gestora, contratada nos termos do inciso II do artigo 39 da Instrução CVM 356/01.

11.2. Atribuições da Gestora. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- a) realizar a gestão qualificada dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

- b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- c) validar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação às condições para cessão;
- d) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, aos limites concentração por Devedor previsto no Artigo 6.7;
- e) monitorar a Razão de Garantia;
- f) monitorar e gerir a Reserva de Caixa; e
- g) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo.

11.3. É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

11.4. Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo, assim como a controladoria do passivo e custódia qualificada das Cotas do Fundo serão exercidos pelo Custodiante.

11.5. Serviços de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Fundo contratou o Agente de Cobrança para a prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

11.6. Serviços de Escrituração e Controladoria. Os serviços de escrituração e controladoria de ativos do Fundo serão prestados pelo Custodiante.

11.7. Inexistência de Conflito de Interesses da Administradora. A Administradora declara que não se encontra em conflito de interesses com a Gestora e com o Custodiante no exercício de suas funções, bem como manifesta



sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual transferência de Direitos Creditórios ao Fundo.

11.8. Agente de Cobrança. Nos termos do Contrato de Cobrança, a **MOOVPAY**, foi contratada como Agente de Cobrança para realizar em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, bem como para auxiliar na conciliação de recebimentos decorrentes de pagamentos dos Direitos Creditórios.

CAPÍTULO 12. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

12.1. Taxa de Administração. A Taxa de Gestão, Administração, Custódia e Controladoria pelos serviços de gestão, administração, custódia e consultoria do FIDC serão devidos honorários mensais, conforme descrito abaixo, sobre um percentual do Ativo Total do FIDC:

12.2. Taxas mensais de 0,09% (nove centésimos por cento) incidentes sobre o Ativo Total do FIDC pelos serviços de gestão, administração, custódia.

12.3. Será respeitado um pagamento mínimo mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) nos primeiros 6 meses de operação, a partir do 7º mês até o 12º mês, o valor mínimo de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois e mil reais e quinhentos). A partir do 12º mês, o valor mínimo será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

12.3.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Ativo Total do Fundo e deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo, inclusive, sem limitação, cobrança de qualquer taxa de performance. Os valores expressos em reais disposto no presente item são líquidos de impostos e serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do que for maior entre o IGP-M ou IPCA ou, na falta destes, pelo índice que vier a substituí-los.

12.4. Taxa de Performance da Gestora. Será devida à Gestora mensalmente uma taxa de performance equivalente a 1,80% (um inteiro e oitenta décimos por cento) sobre a rentabilidade da Cota Subordinada que exceder 100% (cem por cento) da Taxa CDI, a ser apurada diariamente pelo valor das Cotas Subordinadas e paga mensalmente pelo Fundo.

12.4.1. A Taxa de Performance será apurada mensalmente e ficará limitada ao valor da taxa de Gestão, Administração e Custódia. A Taxa de Performance será calculada e provisionada todo Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) e deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento do cálculo.

12.4.2. O Fundo poderá contratar serviço de plataforma tecnológica. A remuneração será e paga diretamente pelo Fundo à empresa de plataforma tecnológica pelos serviços contratados pelo Fundo nos termos do contrato a ser celebrado.

12.4.3 O Custodiante será responsável, por intermédio do Agente de Guarda e Suporte, pela guarda dos Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios. Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo não exclui a responsabilidade do Custodiante.

12.5. Impostos Incidentes Sobre as Remunerações. Serão acrescidos mensalmente às remunerações descritas nos Artigos 12.1, 12.2, 12.3, 12.4 e 12.8.3 acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que eventualmente venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

12.6. Pagamento de Parcela da Taxa de Administração aos Prestadores de Serviço do Fundo. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

CAPÍTULO 13. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE E DA GESTORA

13.1. Destituição e Renúncia da Administradora. A Administradora, mediante aviso divulgado na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, utilizada para a divulgação de informações do Fundo, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada desse, nos termos da legislação em vigor e do disposto no Capítulo 19, abaixo. A Assembleia Geral de Cotistas poderá, a qualquer momento, desde que com antecedência de 90 (noventa) dias, destituir imediatamente a

Administradora do Fundo, devendo, na Assembleia Geral de Cotistas que a destituir, deliberar sobre sua substituição ou a liquidação do Fundo.

13.2. Destituição e Renúncia da Gestora. A Gestora, mediante notificação por escrito à Administradora do Fundo poderão renunciar à gestão do Fundo, desde que a Administradora seja notificada com antecedência prévia de 90 (noventa) dias. Nesta hipótese a Administradora deverá convocar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao do recebimento da notificação, Assembleia Geral para decidir sobre a substituição da Gestora. A Assembleia Geral de Cotistas poderá, a qualquer momento, desde que com antecedência de 90 (noventa) dias, destituir ou substituir imediatamente a Gestora do Fundo. Caso, quando da renúncia ou destituição da Gestora, a Assembleia Geral não indique um gestor substituto, a Administradora assumirá a gestão do Fundo, até que um gestor substituto seja indicado pela Assembleia Geral. Será necessária auditoria antes da realização de transferência em caso de substituição do Gestor sendo os custos arcados pelo Fundo.

13.3. Permanência no exercício das funções em caso de renúncia da Administradora. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de, transcorrido tal prazo, a Administradora solicitar à CVM a indicação de administrador temporário.

13.4. Responsabilidade em caso de Substituição da Administradora e da Gestora. Nas hipóteses de substituição da Administradora, da Gestora e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora e da Gestora.

13.5. Substituição dos Demais Prestadores de Serviço. Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, ao Custodiante e ao Agente de Cobrança sobre substituição e renúncia da prestação de serviços ao Fundo.

CAPÍTULO 14. COTAS, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

14.1. Classes e Séries de Cotas. O Fundo possuirá 3 (três) classes de cotas:



- a) classe de cotas seniores (“Cotas Seniores”); (b) classe de cotas subordinadas (“Cotas Subordinadas”) e (c) classe de cotas mezanino (“Cotas Mezanino”).

14.1.1. O Fundo buscará atingir, para as Cotas Seniores e Cotas Mezanino, o Benchmark Sênior e Mezanino, estabelecido no Suplemento referente a cada série de Cotas Seniores e Cotas Mezanino.

14.2. Para fins de emissão, integralização, amortização e resgate, o valor das Cotas será calculado de acordo com o disposto neste Capítulo do Regulamento.

14.3. Características das Cotas Seniores. Cada Cota Sênior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a) prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- b) o valor unitário de emissão será de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- c) Prazo mínimo de amortização do principal investido de 06 (seis) meses;
- d) A rentabilidade das cotas será amortizadas trimestralmente, seguindo o cronograma de amortização disposto no suplemento anexo;
- e) Passado o prazo mínimo, as cotas serão amortizadas na proporção de 25% do principal investido, uma vez ao ano, seguindo o cronograma de amortização disposto no suplemento anexo; e
- f) o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

14.3.1. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

14.4. Características das Cotas Subordinadas Mezanino.

- a) subordina-se às Cotas Seniores, na ordem de prioridade, para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;



- b) o valor unitário de emissão será de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- c) Prazo mínimo de amortização do principal investido de 01 (um) ano;
- d) Após o prazo de 01 (um) ano, a rentabilidade das cotas será amortizada trimestralmente, seguindo o cronograma de amortização disposto no suplemento anexo
- e) Passado o prazo mínimo, as cotas serão amortizadas na proporção de 25% do principal investido, uma vez ao ano, seguindo o cronograma de amortização disposto no suplemento anexo; e
- f) o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Mezanino legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

14.5. Características das Cotas Subordinadas. Cada Cota Subordinada possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a) subordina-se às Cotas Seniores e as Cotas Mezanino, nessa ordem de prioridade, para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;
- b) o valor unitário de emissão será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ou o valor da Cota Subordinada calculado conforme Artigo 15.3 e observado o disposto no Artigo 14.19;
- c) Prazo mínimo de amortização de 02 (dois) anos;
- d) Após o prazo de 02 (dois) anos, a rentabilidade das cotas será amortizada trimestralmente, seguindo o cronograma de amortização disposto no suplemento anexo
- e) Passado o prazo mínimo, as cotas serão amortizadas na proporção de 20% do principal investido, uma vez ao ano, seguindo o cronograma de amortização disposto no suplemento anexo; e

- f) o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

14.6. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são nominativas, escriturais e mantidas em contas em nome do seu titular, observando-se que a qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do respectivo Cotista, bem como pela sua indispensável adesão aos termos deste Regulamento.

14.7. Cálculo do Número de Cotas para cada Investidor. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue quaisquer taxas ou despesas.

14.8. Novas Emissões de Cotas. As emissões de cada nova série e/ou classe de Cotas a ser emitida pelo Fundo deverá ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas (exceto no caso de uma Emissão Autorizada, que será aprovada pela Administradora) e estará sujeita a um Suplemento específico a este Regulamento, que deverá conter as informações estabelecidas no Anexo I.

14.9. Emissão Autorizada. Na medida em que a Gestora identifique a necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo para a aquisição de Direitos Creditórios, a Administradora poderá aprovar novas emissões de Cotas Subordinadas e de Cotas Seniores, em adição à primeira emissão do Fundo, até o montante total adicional de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para as Cotas Mezanino, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para as Cotas Subordinadas e R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para as Cotas Seniores, bem como seus respectivos termos e condições, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e de alteração do Regulamento ("Emissão Autorizada"). A Administradora poderá, por ato próprio, deliberar a emissão adicional de Cotas Subordinadas e Cotas Seniores até o montante das respectivas Cotas correspondente ao valor total de Emissão Autorizada, dando conhecimento de cada respectiva emissão adicional aos Cotistas nos termos previstos nesse Regulamento.

14.10. Valor da Cota Subordinada para Novas Emissões. Na emissão de novas Cotas Subordinadas será utilizado o valor da Cota Subordinada em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente de titularidade do Fundo, caso a respectiva classe de Cotas Subordinadas já tenha sido emitida.

14.11. Valor da Cota Mezanino para Novas Emissões. Na emissão de novas Cotas Mezanino será utilizado o valor da Cota Mezanino em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente de titularidade do Fundo, caso a respectiva classe de Cotas Mezanino já tenha sido emitida.

14.12. Valor da Cota Sênior para Novas Emissões. Na emissão de novas Cotas Seniores será utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente de titularidade do Fundo, caso a respectiva classe de Cotas Sênior já tenha sido emitida.

14.13. Forma de Integralização e Resgate das Cotas. A integralização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

14.14. Resgate das Cotas. As Cotas somente poderão ser resgatadas na respectiva Data de Resgate, nos termos dos Suplementos das Cotas e deste Regulamento, conforme aplicável. As Cotas Subordinadas apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Mezanino do Fundo.

14.15. Ordem de Prioridade na Amortização das Cotas. Em cada Data de Amortização, a amortização das Cotas e a distribuição dos rendimentos do Fundo deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

- (i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo ou mantidos em Ativos Financeiros serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;
- (ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo ficarão retidos na mesma ou serão aplicados em Ativos Financeiros, em valor equivalente à Reserva de Caixa;
- (iii) terceiro, todos os valores remanescentes na Conta Autorizada do Fundo ou mantidos em ativos Financeiros serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária para cumprimento dos

pagamentos constantes do cronograma de amortização disposto no respectivo Suplemento das Cotas Seniores, até o Benchmark Sênior;
e

- (iv) quarto, todos os valores remanescentes na Conta Autorizada do Fundo ou mantidos em Ativos Financeiros serão pagos aos Cotistas Subordinados, conforme o caso.

14.16. Amortização Adicional das Cotas Subordinadas na Hipótese de Excesso de Subordinação nas Datas de Amortização. Os Cotistas Subordinados poderão, mediante notificação prévia, solicitar à Administradora a amortização extraordinária adicional de suas Cotas Subordinadas na respectiva Data de Amortização, caso haja excesso em relação ao Índice de Subordinação Mínimo. Caso haja solicitação pelos Cotistas Subordinados, o montante excedente de Cotas Subordinadas em relação ao Índice de Subordinação Mínimo ou parte do montante excedente em relação ao Índice de Subordinação Mínimo, conforme solicitado pelos Cotistas Subordinados, será amortizado de maneira uniforme entre todos os Cotistas Subordinados em até 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Amortização.

14.17. Distribuições aos Cotistas. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

14.18. Resgate em Direitos Creditórios e/ou em Ativos Financeiros. No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo resgate de suas Cotas.

14.19. Amortizações e Resgates em Dias que não sejam Dias Úteis. Na hipótese de qualquer Data de Amortização coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

14.20. Integralização das Cotas. As Cotas serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais vinculados em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação, admitindo-se que a integralização das Cotas Subordinadas seja efetuada em Direitos Creditórios nos termos previstos na regulamentação aplicável.

14.21. Cumprimento do Índice de Subordinação Mínimo. A partir do momento em que houver tanto Cotas Seniores quanto Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas em circulação, os Cotistas Subordinados deverão subscrever e integralizar Cotas Subordinadas em um montante necessário para atingir o Índice de Subordinação Mínimo. Se os Cotistas Subordinados não subscreverem e integralizarem o valor necessário para cumprir o Índice de Subordinação Mínimo, tal evento deverá ser considerado um Evento de Avaliação.

14.22. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões (“Patrimônio Líquido”).

14.23. A totalidade das Cotas emitidas será subscrita somente por Investidores Profissionais.

14.24. Negociação das Cotas Seniores. As Cotas Seniores poderão ser registradas (i) para distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) caso obtido relatório de classificação de risco e alterado o presente Regulamento de maneira a possibilitar a negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, para negociação secundária por meio do Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3, condicionada ao cumprimento pelo Fundo das exigências conforme definidos no artigo 17 da Instrução CVM 476/09 e demais disposições aplicáveis da Instrução CVM 356/01. Adicionalmente, as Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476/09. Uma vez efetuado o registro para negociação no mercado secundário e observados as restrições e requisitos dispostos na Instrução 476/09 e na Instrução CVM 356/01, os Cotistas Seniores poderão negociar suas Cotas Seniores livremente e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

14.24.1. Na hipótese de eventual transferência ou negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, será obrigatória a apresentação do relatório de classificação de risco a ser elaborado pela Agência Classificadora de Risco devidamente registrada perante a CVM, nos termos deste Regulamento e do artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM 356/01.

14.24.2. Caso a colocação das Cotas Seniores seja realizada com esforços restritos de colocação, na forma da Instrução CVM 476/09, adicionalmente ao disposto nos Artigos 14.24 e 14.24.1 acima, caso obtida a classificação de risco das Cotas Seniores, as Cotas Seniores somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais no mercado de balcão organizado ou no mercado de bolsa, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva data de subscrição ou aquisição.

14.25. Negociação das Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas não serão objeto de negociação, alienação ou transferência para terceiros, salvo em caso a negociação seja realizada entre pessoas vinculadas e desde que observados os demais requisitos dispostos na Instrução CVM 356/01.

14.26. Classificação de Risco das Cotas. As Cotas do Fundo não serão avaliadas por Agência Classificadora de Risco, tendo em vista que, na forma da dispensa disposta no artigo 23-A da Instrução CVM 356/01: **(i)** as Cotas emitidas pelo Fundo são destinadas a um único Cotista ou Cotistas vinculados; **(ii)** o Cotista subscreverá termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Seniores subscritas; **(iii)** na hipótese de transferência ou negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, será necessária a obtenção do relatório de classificação de risco; **(iv)** é vedada a negociação no mercado secundário das Cotas Subordinadas na forma deste Regulamento, sendo que na hipótese de posterior modificação deste Regulamento, visando permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigado o prévio registro na CVM, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco dispensado.

14.27. Razão de Garantia. Uma vez que tanto Cotas Seniores quanto Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas estiverem em circulação, o Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 125% (cento e vinte e cinco por cento) (a “Razão de Garantia”). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação (“Índice de Subordinação”).

14.28. Caso a Razão de Garantia, disposto no Artigo 14.28 acima não seja observado por 15 (quinze) dias consecutivos, a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas, mediante o envio de correspondência ou por meio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, tomando, em seguida, as demais medidas dispostas no 16.1 deste Regulamento.

CAPÍTULO 15. VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1. Ordem de Alocação de Recursos do Fundo. As Cotas do Fundo, independentemente da classe, serão calculadas todo Dia Útil conforme alocação de recursos da sua carteira abaixo descrita. A primeira atribuição de resultados ocorrerá no Dia Útil seguinte à data de subscrição inicial da respectiva classe e/ou série de Cotas, e a última na respectiva data de resgate. Na alocação de recursos da carteira do Fundo, será adotado o seguinte procedimento:

- a) pagamento das despesas e encargos do Fundo devidos, nos termos deste Regulamento e a legislação aplicável;
- b) recomposição da Reserva de Caixa;
- c) incorporação às Cotas Seniores, limitado ao Benchmark Sênior; e
- d) incorporação às Cotas Subordinadas e Cotas Mezanino de qualquer resultado remanescente.

15.2. Cálculo do Valor das Cotas Seniores. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o patrimônio do Fundo o permita, buscará atingir rentabilidade alvo determinada no Anexo I do Regulamento (“Benchmark Sênior”) e será equivalente ao menor valor entre os descritos abaixo:

- a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou
- b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor do Benchmark Sênior.

15.2.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no Artigo 15.2, alínea (b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no Artigo 15.2, alínea (a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da primeira data de subscrição, pelos Benchmark Sêniores estabelecidos no Anexo i, descontando-se eventuais amortizações.

15.3. Cálculo do Valor das Cotas Mezanino e Subordinadas. O valor unitário das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas e de Cotas Mezanino em circulação.

15.4. Reserva de Caixa. O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Caixa, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias do Fundo. A Reserva de Caixa será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo, restando à Gestora a gestão e monitoramento da Reserva de Caixa. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos pela Gestora em Ativos Financeiros. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

15.5. Abrangência das Amortizações. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de qualquer classe de Cotas deverão abranger o principal e o rendimento das Cotas, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Seniores, Cota Mezanino e Cotas Subordinadas da respectiva emissão/série, em benefício de todos os Cotistas titulares das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas objeto de amortização.

15.6. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios vincendos terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios vincendos integrantes da carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes e de acordo com o manual de precificação da Administradora.

15.7. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas regras descritas no manual do Custodiante [<https://www.singulare.com.br/>], bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

15.8. Provisão para Devedores Duvidosos (PDD). A Administradora e o Custodiante deverão utilizar a metodologia de cálculo de provisão para devedores duvidosos (PDD) disposta na tabela abaixo.

Nível de Risco	Dias de Atraso	PDD FIDC
A	0 a 15	0,50%
B	15 a 30	1,00%
C	31 a 60	3,00%
D	61 a 90	10,00%
E	91 a 120	30,00%
F	121 a 150	50,00%
G	151 a 180	70,00%
H	180 a 360	100,00%
Write Off	>360	100,00%

15.9. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação do Custodiante.

CAPÍTULO 16. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

16.1. Eventos de Avaliação. São eventos de avaliação (“Eventos de Avaliação”):

- (i) renúncia da Administradora ou da Gestora à administração ou gestão do Fundo, respectivamente, nos termos deste Regulamento;
- (ii) Término do Contrato de Cobrança, por qualquer motivo;
- (iii) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelos Cotistas e/ou Custodiante, desde que, notificada pelo Custodiante ou por Cotistas que representem mais de 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

- (iv) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de custódia, desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (v) inobservância pela Gestora dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de gestão, desde que, se notificada pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (vi) ocorrência de graves alterações nas condições econômicas e financeiras no País ou o início de vigência ou alteração de normas legais e/ou regulamentares, em especial as de natureza fiscal e relativas ao funcionamento do mercado financeiro, que possam onerar excessivamente, dificultar ou prejudicar o curso normal das aquisições de Direitos Creditórios pelo Fundo e o cumprimento de suas obrigações perante os Cotistas nos termos deste Regulamento;
- (vii) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e, salvo em razão de erros operacionais que não afetem adversamente o Fundo e que sejam remediados no período de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de sua identificação;
- (viii) decretação de evento de intervenção, administração especial, liquidação pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou regime de insolvência e/ou qualquer procedimento similar, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, de qualquer Endossante cujos Direitos Creditórios representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo ou de qualquer Cedente.
- (ix) desenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo por um período de 15 (quinze) dias consecutivos;
- (x) caso haja qualquer questionamento judicial e/ou realizado por autoridade governamental a respeito da existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios transferidos ao

Fundo, que afete adversamente o Fundo, de maneira a prejudicar a sua continuidade;

- (xi) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento, desde que não sanados em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de sua identificação pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou Cotista do Fundo;
- (xii) ocorrência de descumprimento substancial por qualquer das partes do Contrato de Cessão ou do Contrato de Endosso ou Contrato de Cobrança.

16.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação será convocada Assembleia Geral, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral nos termos do Capítulo 19 abaixo.

16.1.2. Fica ainda estabelecido que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, a Administradora convocará em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do Evento de Avaliação, Assembleia Geral, a qual deverá deliberar acerca do assunto.

16.1.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo continuará a adquirir Direitos Creditórios, exceto nas seguintes hipóteses, nas quais o Fundo deverá parar de adquirir Direitos Creditórios até que a Assembleia Geral delibere a respeito do respectivo Evento de Avaliação: (a) houver deliberação da Assembleia Geral de Cotistas neste sentido; ou (b) na ocorrência dos Eventos de Avaliação indicados nos itens (iii), (v), (vii), (viii), (ix), (x), e (xii), do Artigo 16.1 acima.

CAPÍTULO 17. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

17.1. Eventos de Liquidação. São eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada em Assembleia Geral ("**Eventos de Liquidação**"):

- (i) Deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação do Fundo;
- (ii) excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o não pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis das Datas de Amortização e/ou Datas de Resgate, do valor da amortização/resgate das Cotas Seniores devido na respectiva Data de Amortização e/ou Data de Resgate;
- (iii) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (iv) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo ou na hipótese de inexigibilidade em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental, dos Direitos Creditórios porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias;
- (v) caso ocorra substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou dos Agentes de Cobrança em desconformidade com as disposições deste Regulamento; e/ou
- (vi) impossibilidade de pagamento do resgate de Cotas em até 30 (trinta) dias contados de sua solicitação.

17.2. Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A Administradora deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação: **(i)** dar ciência de tal fato aos Cotistas; **(ii)** suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios, se assim dispuser a Assembleia Geral; **(iii)** iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, conforme disposições constantes deste Regulamento e da legislação vigente; **(iv)** até o pagamento integral das Cotas Seniores, quer em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios, não realizar amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas e das Cotas Mezanino; e **(v)** se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas Seniores, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

17.3. Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para as contas do Fundo;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios de sua titularidade, serão imediatamente destinados à Conta Autorizada do Fundo; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 15, a Administradora debitará a Conta Autorizada do Fundo e procederá ao resgate das Cotas em circulação na forma deste Regulamento.

17.4. Existência de Direitos Creditórios Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação Antecipada. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios e o respectivo pagamento pelos Devedores para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou
- (ii) entregar os Direitos Creditórios aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

17.5. Pagamento das Cotas em caso de Liquidação Antecipada. Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação ou caso existam Direitos Creditórios pendentes de vencimento quando da liquidação antecipada, conforme Artigo 17.4. acima, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios (e os respectivos ativos outorgados em garantia aos Direitos Creditórios) e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

17.5.1. Procedimentos para a Entrega de Direitos Creditórios em caso de Liquidação Antecipada do Fundo. Na hipótese do Artigo 17.5 acima, a Administradora convocará Assembleia Geral para deliberar acerca dos



procedimentos de entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o disposto na regulamentação aplicável.

17.6. Prioridade de Recebimento das Cotas Seniores. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas e Cotas Mezanino, observado que as Cotas Subordinadas e Cotas Mezanino somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores (exceto se de outra forma permitido por este Regulamento).

17.7. Dissidência. Caso, no âmbito dos procedimentos dispostos neste Capítulo, a Assembleia Geral decida pela não liquidação do Fundo na hipótese de um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, os Cotistas Seniores dissidentes poderão solicitar o resgate de suas Cotas Seniores à Administradora, na forma do artigo 24, XVI da Instrução CVM 356/01.

CAPÍTULO 18. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18.1. Despesas e Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração prevista no Artigo 12.1, as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação e da sucumbência, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (viii) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, conforme aplicável;
- (ix) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do Artigo 31, da Instrução CVM 356/01; e
- (x) despesas com os Agentes de Cobrança contratado pelo Fundo;
- (xi)

18.1.1. As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

CAPÍTULO 19. ASSEMBLEIA GERAL

19.1. Competência da Assembleia Geral de Cotistas. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo de demais matérias previstas na regulamentação aplicável:

- (i) analisar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- (ii) alterar (a) os direitos e prerrogativas das Cotas Seniores e/ou a ordem de prioridade nas amortizações e resgates de Cotas, dispostos no Capítulo 14 acima; (b) a ordem de alocação de recursos e a forma de cálculo das Cotas, dispostas no Capítulo 15 acima; (c) os Eventos de Avaliação dispostos no Capítulo 16 acima; (d) os Eventos de Liquidação dispostos no Capítulo 17 acima; (e) os Critérios de Elegibilidade; (f) os quóruns e itens de deliberação da Assembleia

Geral de Cotistas estabelecidos neste Capítulo; e/ou (g) o Índice de Subordinação Mínimo;

- (iii) excetuadas as matérias dispostas no item (ii) acima, alterar as demais disposições do presente Regulamento;
- (iv) deliberar acerca da substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Agentes de Cobrança e/ou da Agência Classificadora de Risco que realizar a classificação de risco periódica da série de Cotas Seniores então emitida pelo Fundo, caso aplicável;
- (v) deliberar acerca da elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;
- (vi) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do Fundo;
- (vii) deliberar, na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, **(a)** se tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação e **(b)** a respeito da continuidade da aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo; e
- (viii) alteração do objeto e/ou das disposições referentes à rescisão, rescisão ou término dos contratos com os prestadores de serviço do Fundo.

19.2. Possibilidade de Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral de Cotistas. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a divulgação do fato aos Cotistas, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

19.3. Possibilidade de Nomeação de Representantes dos Cotistas. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

19.4. Somente podem exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

- (i) ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- (ii) não exercer cargo ou função nos Agentes de Cobrança, na Administradora, no Custodiante, na Gestora e/ou em seus respectivos controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, afiliadas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

19.5. Convocação da Assembleia Geral. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor.

19.6. Representantes Autorizados na Assembleia Geral. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

19.7. Deliberações que Afetem Determinada Classe de Cotas. As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais classe de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas da classe afetada.

19.8. Divulgação das Decisões da Assembleia Geral. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

19.9. Forma de Convocação da Assembleia Geral. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou ainda por meio eletrônico, dos quais constarão o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta os assuntos a serem tratados.



19.9.1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou do envio da mensagem eletrônica, observado o disposto no presente Regulamento.

19.9.2. Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou enviada nova mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

19.9.3. Para os fins do disposto no Artigo 19.9.2, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com o anúncio ou carta ou mensagem eletrônica de primeira convocação.

19.9.4. Independentemente das formalidades previstas nos Artigos 19.9.1 e 19.9.2 acima, considerar-se-á regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.9.5. Caso Assembleia Geral seja realizada de modo virtual, além das informações indicadas na Cláusula acima, a convocação deverá incluir as regras e procedimentos aplicáveis à realização da Assembleia Geral virtual, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico pelos Cotistas, observados os termos e condições da regulamentação aplicável.

19.10. Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

19.10.1. Instalação da Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral será instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

19.11. Quóruns das deliberações. As deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos presentes. A deliberação sobre as matérias indicadas nos incisos (iv) a (vi) do Artigo 19.1 deste Regulamento dependerá, em primeira convocação, da aprovação da maioria das Cotas emitidas pelo Fundo e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

19.12. Conflito de Interesses. Caso seja Cotista, o Devedor não poderá votar em quaisquer matérias relacionadas à sua atuação como prestadora de serviço do Fundo.

CAPÍTULO 20. PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

20.1. Divulgação de Fatos Relevantes. Observadas as disposições da Instrução CVM 356/01, a Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

20.2. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes, além do disposto no §1º do artigo 46 da Instrução CVM 356/01, os seguintes:

- (i) a alteração da classificação de risco das Cotas Seniores, conforme aplicável, e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira;
- (ii) a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão da carteira ou agentes de cobrança de que trata o artigo 39 da Instrução CVM 356/01;
- (iii) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de direitos creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
- (iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

20.3. Sistema de Envio de Documentos. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 356/01.

20.4. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo, nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 356/01.

20.5. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando ou indicando, em relação ao trimestre a que se refere:

- (i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a Política de Investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação aplicáveis ao Fundo;
- (ii) que as operações praticadas pelo Fundo foram realizadas a taxas de mercado;
- (iii) as informações sobre **(a)** a natureza dos Direitos Creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito; **(b)** a descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito da Endossante; e **(c)** descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive os Direitos Creditórios Inadimplidos, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os Cotistas, caso assim seja determinado por este Regulamento, nos termos do Artigo 8º, parágrafo 3º, inciso V, alíneas (a) e (b) da Instrução CVM 356/01;
- (iv) possíveis efeitos das alterações apontadas no item (iii) acima sobre a rentabilidade da carteira;
- (v) em relação à Cedente ou Endossante que represente individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do Fundo no trimestre: **(a)** eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados pela Cedente, caso os critérios adotados já tenham sido descritos neste Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e **(b)** critérios para a concessão de crédito adotados pela Cedente, caso tais critérios não tenham sido descritos neste Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

- (vi) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;
- (vii) forma como se operou a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo: **(a)** descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e **(b)** indicação do caráter definitivo, ou não, da transferência;
- (viii) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;
- (ix) análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no item (viii) acima;
- (x) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Direitos Creditórios, incluindo: **(a)** momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e **(b)** motivação da alienação;
- (xi) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: **(a)** pela Cedente e/ou Endossante; e **(b)** por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou
- (xii) por pessoas ligadas às instituições dispostas nestes itens (a) e (b);
- (xiii) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no item (xi) acima;
- (xiv) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios ao Fundo; e
- (xv) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

20.6. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora do Fundo na rede mundial



de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no Artigo 20.1 deste Regulamento. Qualquer mudança, com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO 21. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

21.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

21.2. As demonstrações financeiras do Fundo deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do aplicáveis (“Parecer de Auditoria”);
- (ii) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora e pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

21.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em dezembro de cada ano.

21.3.1. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos contábeis adotados no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação brasileira,



os pronunciamentos técnicos, as orientações e interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e aprovados pela CVM.

22. FORO

22.1 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

SUPLEMENTO REFERENTE À [•]^a ([•]) SÉRIE DE COTAS SENIORES/MEZANINO/SUBORDINADAS

A [•]^a ([•]) Série de Cotas [Seniores/Mezanino/Subordinadas] do **MOOVPAY** Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (“Regulamento”), terá as seguintes características:

- a) Montante da [•]^a Série de Cotas [Seniores/Mezanino/Subordinadas]: R\$ [•] ([•]);
- b) Quantidade de Cotas [Seniores/Mezanino/Subordinadas] da [•]^a Série: [•] ([•]);
- c) Valor Nominal Unitário/Preço de Emissão: R\$ [•] ([•]);
- d) Data de Emissão: [•] de [•] de [•];
- e) Data de Resgate: [•] de [•] de [•];
- f) Benchmark Alvo: [•];
- g) Classificação de Risco: [•];
- h) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): nas seguintes datas deverão ocorrer as amortizações dos valores correspondentes aos rendimentos das Cotas [Seniores/Mezanino/Subordinadas Júnior];

Dia/Mês/Ano (contado da 1 ^a Data de Emissão)	Proporção de amortização de principal	Proporção de amortização de juros



- i) Regime de Distribuição: [•]; e

- j) Público-Alvo: Investidores Qualificados.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

ANEXO II – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõem os subitens 7.3.1(b) e 7.3.1(c) do Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante poderá contratar uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados

- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra



N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

- (c) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 15% (quinze por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

- (d) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: **(1)** Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; **(2)** adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios. A liquidação dos Direitos Creditórios será realizada por meio de crédito em conta ou outro mecanismo de transferência equivalente do respectivo valor para a Conta Vinculada, na data do respectivo vencimento do Direito Creditório cedido. Caso recursos decorrentes do pagamento de Direitos Creditórios sejam depositados na Conta Vinculada, o Banco Depositário observará o procedimento do Contrato de Depósito para liberação dos recursos à Conta Autorizada do Fundo.

2. Cobrança dos Direitos Creditórios. Na hipótese de não pagamento integral pelos Devedores dos Direitos Creditórios, os Agentes de Cobrança deverão observar o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança para a cobrança dos Direitos Creditórios.

2.1. Os Agentes de Cobrança somente poderão renegociar ou acordar qualquer alteração aos termos e condições dos Direitos Creditórios com os respectivos Devedores em consonância com a Política de Cobrança.

2.2. O Custodiante poderá, a seu exclusivo critério, contratar, conforme o caso, terceiro especializado para a verificação da integridade do Sistema Moovpay, utilizado para extração das informações a serem encaminhadas mensalmente pelos Agentes de Cobrança ao Custodiante, contendo informações a respeito de pagamentos pertinentes aos Direitos Creditórios.